



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.036, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos com atividades sujeitas à licença sanitária no Município de Pindamonhangaba.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba e suas alterações; e

Considerando que a análise e licenciamento sanitário deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, competindo ao Departamento de Planejamento da Secretaria de Obras e Planejamento a análise e aprovação do projeto simplificado, sem atividade sanitária;

### **DECRETA:**

Art. 1º Os projetos com atividades sujeitas à licença sanitária, de acordo com o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo empreendimentos, deverão ser protocolados, analisados e aprovados em protocolos distintos junto à Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento e à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária.

§1º À Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento caberá a responsabilidade pela análise do projeto simplificado, conforme a Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, e suas alterações, bem como a aprovação, mediante a expedição do Alvará de Construção, Ampliação, Regularização ou Legalização.

§2º À Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária, caberá à responsabilidade pela análise do projeto completo, conforme o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, e suas alterações, bem como o licenciamento sanitário, somente após a expedição da aprovação do projeto simplificado da Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento.

Art. 2º Para a aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento bem como da Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária, é obrigatório a apresentação da certidão de diretrizes de uso do solo da(s) atividade(s) desejada(s) e do Termo de Responsabilidade (Anexo Único deste decreto), assinado pelo proprietário/representante legal e pelo autor do projeto/responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. Será permitida a apresentação de uma única certidão de diretrizes de uso do solo para ambas aprovações, desde que esteja válida e contenha o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A emissão do habite-se pela Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento fica condicionada à conclusão da construção conforme estabelecido no art. 9º do Código de Edificações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

**Ana Cláudia Macedo dos Santos**  
**Secretária Adjunta respondendo interinamente**  
**pela Secretaria de Saúde**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 13 de agosto de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

(Decreto nº \_\_\_\_\_, de 13 de agosto de 2021)

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nós abaixo assinados, na condição de proprietário (s), autor (es) do projeto e responsável (eis) técnico(s) pela obra a ser aprovada de propriedade de \_\_\_\_\_, situada à Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Lote \_\_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_\_, do Loteamento \_\_\_\_\_, cadastrado sob a sigla nº \_\_\_\_\_, DECLARAMOS que:

1- O projeto em apreço, bem como sua execução atenderão às exigências da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 e suas alterações, da Portaria CVS - Centro de Vigilância Sanitária vigente e da NBR 9050;

2- Estamos cientes que a observância e cumprimento das disposições relativas à edificação estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes ficarão sob a total responsabilidade dos profissionais autores do projeto e dirigentes técnicos;

3- São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à necessidade de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CETESB, Corpo de Bombeiros, CONDEPHAAT, D.E.R, GRAPROHAB, entre outros, caso necessário;

4- Estamos cientes de que quando da solicitação do Habite-se será apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB ou CLCB- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros- CLCB;

5- Estamos cientes de que o Alvará de Construção, Regularização ou Legalização bem como o Habite-se não implicam em autorização para o funcionamento ou exercício de qualquer atividade antes da expedição do Alvará de Funcionamento;

6- Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste Termo de Responsabilidade e no projeto apresentado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

---

Proprietário

---

Autor do Projeto

Nome:

CREA/CAU nº

ART/RRT:

---

Responsável Técnico da Obra

Nome:

CREA/CAU nº

ART/RRT: JUST